



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.545, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Altera o art. 6º e §2º da Lei nº 2.474/2023, de 7 de junho de 2023.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL,

Considerando a Lei Municipal nº 2.309/2021, que dispõe sobre a Implantação do Auxílio-Alimentação aos Servidores Ativos do Município de Céu Azul, Estado do Paraná;

Considerando a Lei Municipal nº 2.474/2023, de 7 de junho de 2023, que alterou o art. 6º e §2º da Lei 2.309/2021, sanciono a seguinte,

### Lei:

**Art. 1º** O art. 6º e § 2º da Lei nº 2.474/2023, de 7 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** O valor do auxílio-alimentação de que trata esta lei, será devido ao servidor na forma da tabela abaixo, atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, majorados no ano de 2023 em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais):

Carga Horária	Valor Devido
Para o servidor que possui carga horária igual a 20 horas semanal	R\$ 110,67
Para o servidor que possui carga horária igual a 30 horas semanal	R\$ 166,00
Para o servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal	R\$ 221,33

§1º ...

§2º Em se tratando de servidor com dois cargos, ou dois padrões no caso do magistério, terá ele direito ao auxílio-alimentação integral no valor máximo de R\$ 221,33 (duzentos e vinte e um reais, trinta e três centavos), correspondendo R\$ 110,67 (cento e dez reais, sessenta e sete centavos) para cada cargo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.474/2023.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, aos 27 de março de 2024.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)  
Dia: 27 / 03 / 2024  
Página: 13 - Edição 3489

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul